



Adendo ao Parecer de Prorrogação da Licença de Prévia e de Instalação (LP + LI)
Processo Administrativo: 22088/2005/004/2011
PARECER ANEXO DE PRORROGAÇÃO: nº 0765797/2015

Processo COPAM Nº: 22088/2005/004/2011	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) S.A.	
CNPJ: 33.042.730/0067-30	
Atividades: B-01-05-8. Fabricação de Cimento.	
Endereço: Rodovia MG 170, km 70, zona rural.	
Município: Arcos/MG	
Referência: Retorno de baixa em diligência do processo.	

HISTÓRICO

Em 23 de julho de 2015, na 120ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco do COPAM, foi apresentado o Parecer Único referente à solicitação de prorrogação de licença de prévia e de instalação para o empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) S.A., por meio do processo de nº 22088/2005/004/2011 baixado em diligência pela SUPRAM ASF para o esclarecimento quanto à situação da existência de débito financeiro ambiental, conforme requisito elencado no art. 2º da Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM.

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;

II - cópia da publicação do pedido de prorrogação;

III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;

IV - comprovante de recolhimento do custo de análise;

V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).

CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo visa esclarecer os pontos suscitados na 120ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco, relacionada ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Observa-se que este processo de licenciamento de nº 22088/2005/004/2011, foi baixado em diligência quanto à necessidade de esclarecimentos sobre a questão quanto à existência de débitos ambientais financeiros referentes à empresa.



Assim sendo, foi verificado que a empresa possui certidão negativa de débito ambiental de nº 0756191/2015 que informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, atendendo o que dispõe o art. 13, da Resolução nº 412/2005 da SEMAD.

Ademais, a empresa apresentou Certidão Negativa de Débitos Florestais do IEF, com validade até 17/11/2015, conforme documento contido nos autos.

Com relação às questões referentes à compensação ambiental decorrente da Lei 9.985/2000 (SNUC), observa-se por informação encaminhada pelo setor de Compensação Ambiental do IEF que a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) S/A teve o processo de compensação referente à Lei do SNUC concluído, no que tange ao licenciamento ambiental do presente processo de nº 22088/2005/004/2011, inclusive tendo o termo de compromisso de Nº 2101010516513 referente à compensação ambiental assinado.

Por fim, a empresa apresentou os comprovantes de pagamento da compensação da Lei 9.985/2000, quanto ao processo de licenciamento em questão, conforme cópias das quitações juntadas aos autos, bem como foi encaminhada declaração do CPB do IEF confirmando a quitação do débito financeiro referente ao SNUC.

CONCLUSÃO

Assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento do pedido de prorrogação de licença de instalação pelo prazo de mais 2 anos.

Data: 01/09/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Analista Ambiental (Gestor)	1.365.701-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	